

LEI MUNICIPAL Nº 424/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no inciso LX do art. 6º e no caput do art. 8º, o §3º do art. 86, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, institui a forma de alterações de preços na Ata de Registro de Preços, no âmbito da administração pública municipal direta do município de Ipixuna do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, o Excelentíssimo Sr. ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE DESINAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas específicas para regulamenta o disposto no inciso LX do art. 6º, no caput do art. 8º, e no §3º do art. 86, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, institui a forma de alterações de Preços na Ata de Registro de Preços, no âmbito da administração pública municipal direta do município de Ipixuna do Pará.

Art. 2º. Para fins de aplicação do inciso LX do art. 6º e caput do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerar-se-á Agente de contratação a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o órgão não dispor de servidores efetivos que preencham os requisitos mencionados nos incisos I, II e III do caput do art. 7º da Lei Federal de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, a autoridade competente, desde que sejam resguardadas as segregações das funções, fica autorizada a designar como Agente de contratação:



- I servidores estáveis;
- II servidores ocupantes de cargo comissionados;
- III servidores contratados temporariamente.
- Art. 3º. O instrumento que designar o agente público, na forma do parágrafo único do art. 2º desta Lei, justificará o ato devendo o agente de contratação preencher os seguintes requisitos:
- I tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- II não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos será responsável em arquivar o ato e guardar os documentos que comprovem a ausência de servidor público efetivo de que trata o caput do art. 2º desta Lei.
- Art. 4º. A autoridade competente expedirá regulamentos com regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na referida Lei.

CAPÍTULO II DAS REGRAS ESPECÍFICAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Seção I

Da Adesão da Ata de Registro de Preço de Órgão ou Entidade Gerenciadora Municipal

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que, na condição de não participantes, desejar aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal fica obrigado a observar os seguintes requisitos:



- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- IV o órgão municipal ou entidade municipal gerenciadora da ata de registro de preços deve estar em uma distância máxima de até 200 (duzentos) quilômetros do município de Ipixuna do Pará.

Seção II Das Alterações de Preços na Ata de Registro de Preços

- Art. 6°. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- § 1º. As alterações de preços na ARP obedecerão às seguintes regras:
- I quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 e
- c) convocar os licitantes detentores do cadastro de reserva dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.



- II quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) negociar os preços devendo-os ficar compatíveis com os preços praticados no mercado:
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou
- c) convocar os licitantes detentores do cadastro de reserva dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação; e
- III não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 7°.** Sob pena de responsabilização, as autoridades dos órgãos da Administração municipal com competências regulamentares expedirão os instrumentos indispensáveis à perfeita execução desta Lei e da Lei Federal nº 14.133/21.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ipixuna do Pará - PA, em 27 de março de 2023.

ARTEMES SILVA DE Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:6324146 OLIVEIRA:63241463249 Dados: 2023.03.27 15:48:27 -03'00'

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal